

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 828/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**LEI Nº 828/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO  
UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ –  
ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a repassar o valor total de R\$ 656.237,78 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), em 11 (onze) parcelas iguais e mensais, de fevereiro a dezembro de 2020, à Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº. 360/2002, de 02 de dezembro de 2002.

§ 1º O repasse de que trata o caput visa à formação educacional e profissional dos estudantes, especificamente, para a locação de veículos destinados ao transporte dos universitários e alunos de escolas profissionalizantes e cursos técnicos, a fim de que os mesmos possam se deslocar deste Município às cidades de Aracati-CE e Mossoró-RN.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39 firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

§ 3º A Associação promoverá atividades educativas, culturais, esportivas, dentre outras, a serem definidas pela ASSUMI e constarão no termo de convênio de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Na vigência do convênio de que trata o caput do Artigo 1º, havendo disponibilidade de vagas, fica proibida a cobrança de passagens aos universitários e estudantes de escolas profissionalizantes e cursos técnicos, que utilizem ou venham a utilizar os veículos locados para o transporte dos universitários.

**Art. 2º** A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

**I** – ofício encaminhando a prestação de contas;

**II** – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39;

**III** – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

**IV** – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

**V** – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

**VI** – demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

**Art. 3º** Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

**Art. 4º.** Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39 deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contábeis e financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 03 DE MARÇO DE 2020.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fábio Henrique da Silva Bezerra

**Código Identificador:**B3F05150

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/03/2020. Edição 2402

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>